

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/23 de 03/07/2023.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 386.xxx.xxx-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**,

A EMPRESA ARI CORREIA DE OLIVEIRA SOBRINHO, com sede na RUA DAS Hortencias 702, bairro três pinheiros, na Cidade de Quilombo – SC, CNPJ nº 32.909.309/0001-95, neste ato representada por **ARI CORREIA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa para locação de estruturas metálicas (tendas) em aço galvanizado, modelo quatro águas, medindo 10m de comprimento por 10m de profundidade, com pé direito de no mínimo 3 (três) metros, com cobertura e fechamentos laterais e frontais em lona especial para coberturas, sem furos, confeccionada em tecido sintético, coberto com PVC pigmentado na cor branca, auto extingüível, anti mofo, anti fungos, anti raios UV, limpa e higienizada, com fechamentos laterais sendo um acesso central com lona branca sem furos, antichamas, limpa e higienizada, todas montadas no local;

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo cumprimento da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) após a realização do evento, mediante documento fiscal apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, Alvarás, Licenças, Taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

CLÁUSULA QUARTA:

Até 10(dez) dias da realização deste contrato, à parte que dar motivo para o cancelamento, pagará 50%(Cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, a partir daí será de 100%(cem por cento), salvo, em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso do ônibus por problemas de rodovias, doença dos artistas devidamente comprovada por médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA:

A não realização do evento por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos em razão da não obtenção da licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, obrigará a CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

CLÁUSULA SEXTA:

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, para toda e qualquer ação que originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA:

O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a CONTRATADA, implicará no cancelamento automático do contrato.

CLÁUSULA NONA:

E por estarem assim juntos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.

Município de Jupiá SC, 03 de Julho de 2023.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Contratante

ARI CORREIA DE OLIVEIRA SOBRINHO
Contratada

Fiscal designado para este contrato:

Erlani Luzia Gonsalves Lussani - _____

Testemunhas:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
ASSINATURA	ASSINATURA

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto
Assessor Jurídico - OAB/SC 17.879-B